

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a
reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras
providências.

Apresentado em sessão do dia 18/05/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25 / 05 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3885 / 2009

Lei nº 3.937, de 26 de maio de 2009.

Projeto de Lei nº 58/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3937 DE 26 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para proceder as reformas parciais, consistentes em pintura externa e restauração da fachada, no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, n. 218, Parque Eldorado, neste município.

Parágrafo único. As reformas parciais de que trata o caput deste artigo serão realizadas por empresa a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do necessário procedimento licitatório, com o custo total de até R\$ 27.959,83 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de maio de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/253/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/05/2009, o Projeto de Lei n. 58/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.885/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3885/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para proceder a reformas parciais, consistentes em pintura externa e restauração da fachada, no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, n. 218, Parque Eldorado, neste município.

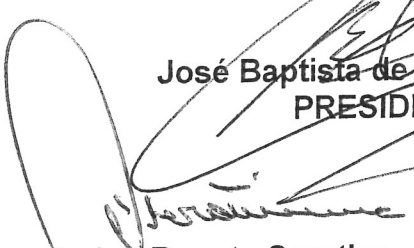
Parágrafo único. As reformas parciais de que trata o caput deste artigo serão realizadas por empresa a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do necessário procedimento licitatório, com o custo total de até R\$ 27.959,83 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

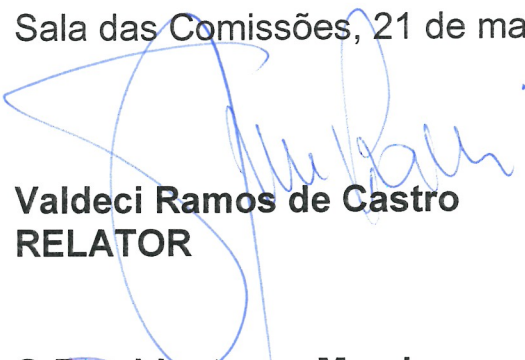
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 58/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

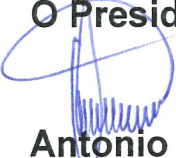
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 58/2009**, de autoria do Poder Executivo.

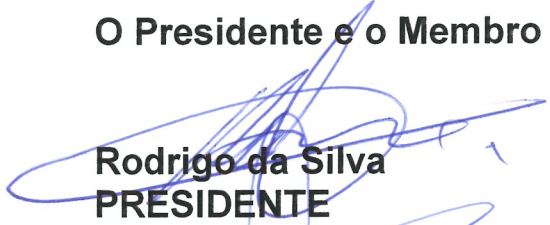
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

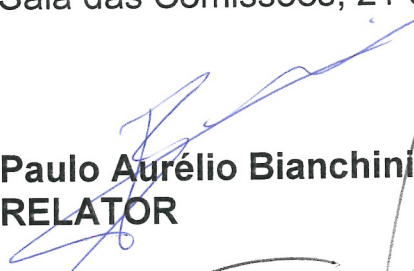
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2009,
de autoria do Poder Executivo.

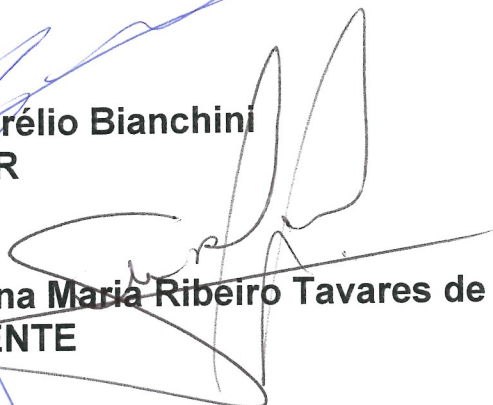
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

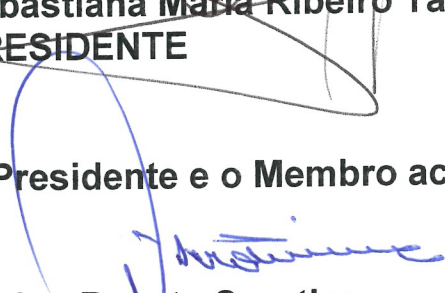
Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58/2008: Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para proceder a reformas parciais em prédio público estadual que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 17, inciso XIII, que estabelece a competência da Câmara Municipal de Bebedouro e, por conseguinte, a necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre contrato com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos **não previstos** na lei orçamentária.

Pois bem. No presente caso está claro que o Poder Executivo, ao tomar a iniciativa quanto ao presente PROJETO DE LEI, busca autorização para celebrar contrato com empresa particular para que esta realize reforma parcial em prédio público estadual que abriga a sede do poder judiciário local. Ocorre, que analisando o caso em foco, a rigor, não haveria a necessidade de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” (s.m.j.) uma vez que, segundo a DECLARAÇÃO do ordenador da despesa (vide doc. incluso no processo legislativo), os encargos encontram-se adequados à Lei Orçamentária, bem como ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo, assim, a necessidade de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”.

Inobstante, contudo, o que o Poder Executivo visa, na realidade, é a contratação de serviços de terceiros - CONTRATO DE REFORMA - com um particular. Sob essa matéria, ensina Hely Lopes Meirelles:

Contratação de serviços e obras com terceiros – A contratação de serviços e obras do Município com terceiros depende, normalmente, de três requisitos, a saber: **definição do objeto**, **recurso financeiro** e **licitação**, sem os quais o ajuste é passível de nulidade. (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores).

Desta forma, observados os requisitos indispensáveis para a contratação pretendida, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de maio de 2009.

OEP/ ⁴⁹⁹/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empresa para proceder a reformas parciais, consistentes em pintura externa e restauração da fachada, no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, nº 218, Parque Eldorado, neste Município.

O custo total das reformas será de até R\$ 27.959,83 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

O presente expediente legislativo se faz necessário, ante a necessidade de reforma no prédio do Fórum local, tudo como forma de possibilitar conforto e segurança a todos os usuários dos serviços forenses, advogados e servidores que atuam no Fórum local.

Por fim, em relação aos gastos com as reformas, tenho a informar que os mesmos serão suportados com recursos do orçamento vigente, sendo assim, desnecessária a previsão da receita em

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17633/2009
DATA: 12/05/2009 HORA: 13:44:02
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/499/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

impacto orçamentário-financeiro, uma vez que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto orçamentário-financeiro somente será necessário quando a receita atingir 03 (três) exercícios, o que não é o caso do presente expediente legislativo, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;” – destaques nossos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 58 /2009.

APROVADO EM 25/05/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRESA PARA
PROCEDER A REFORMAS PARCIAIS
EM PRÉDIO PÚBLICO ESTADUAL,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar empresa para proceder a reformas parciais, consistentes
em pintura externa e restauração da fachada, no prédio público estadual onde
está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado
de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, nº 218, Parque Eldorado,
neste Município.

Parágrafo Único. As reformas parciais de
que trata o *caput* deste artigo serão realizadas por empresa a ser contratada
pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do necessário procedimento
licitatório, com o custo total de até R\$ 27.959,83 (vinte e sete mil e
novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

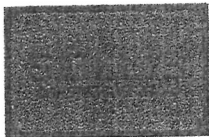
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de maio de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





SOLLIS CONSTRUÇÕES LTDA.

C.N.P.J. N.º 07.962.105/0001-70

INSC. EST. 268.066.036.111

E-MAIL: SOLLIS.CONSTRUCCOES@ITELEFONICA.COM.BR

C.S./0019/2009.

Colina, 24 de abril de 2009.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Avenida Oswaldo Peroni, 218 – Jardim Eldorado.
Bebedouro – SP.

Ref. **PINTURA GERAL EXTERNA.**

Conforme solicitação, apresentamos proposta para execução dos serviços em referência, como segue:

- 1 - **Preço total dos Serviços: R\$ 34.179,50 (Trinta e quatro mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**
- 2 - **Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.**
- 3 - **Pagamento: Contra apresentação dos serviços.**
- 4 - **Validade da proposta: 30 (trinta) dias.**

Sendo o que tínhamos a expor, aguardamos vosso parecer.

Atenciosamente,


SOLLIS CONSTRUÇÕES LTDA.
Fernando José Paro / Sócio Proprietário



SÓLLIS CONSTRUÇÕES LTDA.

C.N.P.J. N.º 07.962.105/0001-70

INSC. EST. 268.066.036.111

E-MAIL: SOLLIS.CONSTRUCCOES@TELEFONICA.COM.BR

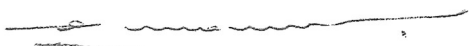
OBRA: PINTURA GERAL EXTERNA

24/04/09

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: FÓRUM DE BEBEDOURO - AV. OSWALDO PERONI, 218 - JARDIM ELDORADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PINTURA GERAL EXTERNA				29.244,25
1.1	Lavagem por hidrojateamento	m²	3.270,11	2,08	6.801,83
1.2	Fundo nivelador/selador acrílico	m²	1.397,76	2,61	3.648,15
1.3	Latex acrílico sobre concreto aparente	m²	1.397,76	3,66	5.115,80
1.4	Textura acrílica	m²	912,94	3,66	3.341,36
1.5	Latex acrílico sobre argamassa	m²	912,94	3,66	3.341,36
1.6	Retóques de zarcão em esquadrias metálicas (interno e externo)	m²	872,56	1,03	898,74
1.7	Esmalte sintético brilhante em esquadrias de madeira	m²	872,56	3,66	3.193,57
1.8	Selador acrílico sobre brises fundo nivelador	m²	151,80	2,61	396,20
1.9	Latex acrílico sobre brises	m²	151,80	3,66	555,59
1.10	Galvite sobre rufos	m²	76,53	3,66	280,10
1.11	Esmalte sintético sobre rufos	m²	76,53	3,66	280,10
1.12	Verniz acrílico base solvente sobre revestimento cerâmico	m²	294,80	4,72	1.391,46
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				4.935,25
2.1	Canteiro de obras	m²	25,00	84,29	2.107,25
2.2	Locação e remoção de equipamentos	vb	1,00	1.564,00	1.564,00
2.3	Reparos em argamassa (reboco)	vb	1,00	526,40	526,40
2.4	Limpeza geral e diária da obra	vb	1,00	526,40	526,40
2.5	Retirada de entulho	vb	1,00	211,20	211,20
TOTAL GERAL					R\$ 34.179,50


SOLLIS CONSTRUÇÕES LTDA.

CBC – Construtora Bernardo Couto
CNPJ: 69.299.675/0001-80

Insc. Estadual: 210.038.759.119

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: **FÓRUM DA COMARCA DE BEBEDOURO**
Avenida Oswaldo Perrone, nº.: 218
Jardim Eldorado

A./C.:

SR. RUBERLEI VAZ
- Diretor Administrativo -

Prezado SR.:

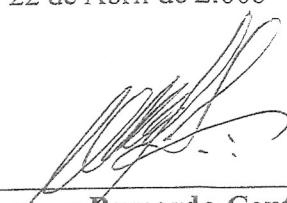
Em atenção á Solicitação de V^a.S^a. segue nosso Orçamento de Mão-de-Obra para á execução dos Serviços de Pintura á serem realizados no Fórum desta comarca de Bebedouro, mui dignamente Administrado por vós.

Tudo consoante á Planilha em anexo, fornecida por V^a.S^a.

No aguardo de vossas Deliberações,

Atenciosamente,

BEBEDOURO, 22 de Abril de 2.008


C.B.C.:- Construtora Bernardo Couto
Luís Antonio Bernardo Couto
- Diretor -

R: Valim, 163 – Centro – CEP: 14701-050 – Bebedouro/SP
Fone/Fax: (0xx17) – 3342-5721 – e-mail: cbc@mdbrasil.com.br



CBC – Construtora Bernardo Couto

CNPJ: 69.299.675/0001-80

Insc. Estadual: 210.038.759.119

Cliente: - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Local : - Av. Oswaldo Perrone, nº.: 218

Bairro : - Parque Residencial Eldorado

Cidade : - Bebedouro - S.P.

CEP : - 14.700-000

Obra : - **Pintura do Prédio do Fórum da Comarca de Bebedouro** – [Conforme Planilha]

01.- **MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:**

01.- *Acompanhamento Técnico dos Serviços*, á saber:

01.01.- Lavagem de 2.332,91 m2 por Hidrojateamento;

01.02.- Aplicação de 1.397,76 m2 de Fundo Nivelador / Selador Acrílico;

01.03.- Aplicação de 1.397,76 m2 de Látex Acrílico, sobre Concreto Aparente;

01.04.- Aplicação de 912,94 m2 de Textura Acrílica;

01.05.- Aplicação de 912,94 m2 de Látex Acrílico sobre Argamassa;

01.06.- Execução de Retoques, 872,56 m2, de Zarcão, em Esquadrias Metálicas (Int./Ext.);

01.07.- Aplicação de 872,56 m2 de Esmalte Sintético sobre Esquadrias de Madeira;

01.08.- Aplicação de 151,18 m2 de Selador Acrílico sobre Brises;

01.09.- Aplicação de 151,18 m2 de Látex Acrílico sobre Brises;

01.10.- Aplicação de 76,53 m2 de Galvite sobre Rufos;

01.11.- Aplicação de 76,53 m2 de Esmalte Sintético sobre rufos;

01.12.- Aplicação de 294,80 m2 de Verniz Acrílico, Base Solvente, sobre Revestimento Cerâmico;

01.13.- Reparos Localizados em Rebocos;

01.14.- Limpeza Final da Obra – Retirada de Entulhos com Caçambas.

NOTAS:

a.)- A Compra e o Fornecimento dos Materiais, serão de Inteira Responsabilidade dos Sr. Contratante.

b.)- Os Serviços referentes ao Fornecimento e Colocação de Calhas e Rufos, serão Responsabilidade do Sr. Contratante.

d.)- **NÃO** estão Incluso no presente Orçamento de Mão-de-Obra, os Serviços de:
- Pedreiros, Calheiro; Gesseiro; Vidraceiro...etc.

e.)- Os Serviços que **Não** constam do Memorial acima, deverão ser Orçados em Separado.

02.- **MÃO-DE-OBRA Á SER FORNECIDA:**

02.01.- Á Mão-de-Obra á ser fornecida, será aquela necessária á execução dos Serviços acima descritos, tais como:

-Pintores e Ajudantes.

R: Valim, 163 – Centro – CEP: 14701-050 – Bebedouro/SP

Fone/Fax: (0xx17) – 3342-5721 – e-mail: cbc@mdbrasil.com.br



CBC – Construtora Bernardo Couto
CNPJ: 69.299.675/0001-80

Insc. Estadual: 210.038.759.119

03.- EQUIPAMENTOS Á SEREM FORNECIDOS:

03.01.- Os Equipamentos á serem fornecidos, serão todos aqueles necessários á execução dos serviços acima descritos, tais como:
Andaimes Metálicos; Pincéis, Rolos,...etc.

04.- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

04.01.- O Prazo estimado para a execução dos serviços acima descritos é:
Oito [08] Semanas Úteis Trabalhadas.

05.- DOS PREÇOS:

05.01.- O Preço Total para á execução dos serviços acima descritos, com fornecimento de Mão-de-Obra, e Equipamentos é de:

R\$ 21.200,00[Vinte e Um Mil e Duzentos Reais]

06.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

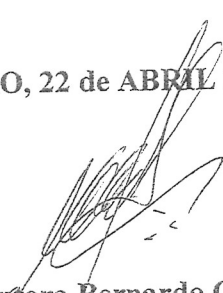
06.01.- Com Medições Semanais, em:

08 Parcelas de R\$ 2.650,00

07.01.- PRAZO DE INÍCIO DOS SERVICOS:

07.01.- O Prazo de Início será conforme acordado entre as partes.

BEBEDOURO, 22 de ABRIL 2.009


C.B.C.- Construtora Bernardo Couto
Luís Antonio Bernardo Couto
- Diretor -

R: Valim, 163 – Centro – CEP: 14701-050 – Bebedouro/SP
Fone/Fax: (0xx17) – 3342-5721 – e-mail: cbc@mdbrasil.com.br



MANHATTAN

Construções e Reformas

BEBEDOURO, 07 de Maio de 2009

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE SÃO PAULO
AV. OSWALDO PERRONE 218- FÓRUM DE BEBEDOURO
A/C RUBERLEY

REF:RESTAURAÇÃO DA FACHADA CONFORME LISTA ANEXA SOLICITADA..

Vimos, por meio desta, apresentar a V.Sa. nosso orçamento para execução dos serviços acima citados, conforme discriminação abaixo.

01) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão dirigidos por profissionais especializados, proporcionando qualidade e tranquilidade para o Contratante, desde a parte burocrática e administrativa, até a conclusão efetiva dos serviços. Sendo mantido em regime de tempo integral na obra um encarregado geral para exercer a chefia de mão-de-obra, bem como, mediante arquiteto devidamente registrado no CREA, resolver qualquer problema referente à obra e fornecer toda assistência técnica que se fizer necessária.

02) IMPOSTOS E TAXAS: Assumiremos a responsabilidade pela execução da obra perante o CREA, Prefeitura Municipal e/ou demais órgãos competentes além de fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no ART.

03) DADOS CADASTRAIS

Razão Social : MANHATTAN CONSTRUÇÕES E REFORMAS

CNPJ n.º 05.234.680/0001-21

Inscrição Municipal n.º 14.654

Inscrição Estadual n.º

Crea n.º 5060438117

Sede: Rua Francisco Inácio n.º 639 Bebedouro -SP

Responsável Técnico - Eduardo Areias Crea N. 5060438117

Fone (017) 3342.2042

Fone cel. (17) 8143.6403

Manutenção Predial; lavagem de fachada, colocação de revestimento e pastilha, pinturas e impermeabilização.

MANHATTAN



04) SERVICOS

Pagina 1

05) GARANTIA

06) PRAZO PARA O INÍCIO: a combinar .

07) PRAZO PARA O TÉRMINO: 60 dias úteis, salvo más condições climáticas que impossibilitem o andamento da obra.

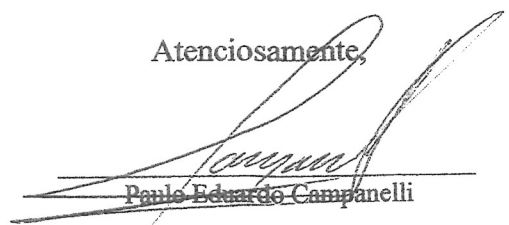
08) SEGURANÇA: Manteremos no local da obra condições de segurança aos trabalhadores, todos com SEGURO DE VIDA , REGISTRADOS, conforme normas de segurança.

09) PREÇO MÃO-DE-OBRA ;

R\$ 28.500,00 sendo entrada 30/60/90 dias

Sem mais para o momento, aguardamos a sua resposta e colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Campanelli

Manutenção Predial; lavagem de fachada, colocação de revestimento e pastilha, pinturas e impermeabilização.

OBRA: PINTURA GERAL EXTERNA

39879

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: FÓRUM DE BEBEDOURO - AV. OSWALDO PERONI, 218 - JARDIM ELDORADO

1

PINTURA GERAL EXTERNA

0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.1	Lavagem por hidrojateamento	m²	2332,91	0	0
1.2	Fundo nivelador/selador acrílico	m²	1397,76	0	0
1.3	Latex acrílico sobre concreto aparente	m²	1397,76	0	0
1.4	Textura acrílica	m²	912,94	0	0
1.5	Latex acrílico sobre argamassa	m²	912,94	0	0
1.6	Retoques zarcão em esquadrias metálicas (interno e externo)	m²	872,56	0	0
1.7	Esmalte sintético brilhante em esquadrias de madeira	m²	872,56	0	0
1.8	Selador acrílico sobre brises fundo nivelador	m²	151,8	0	0
1.9	Latex acrílico sobre brises	m²	151,8	0	0
1.10	Galvite sobre rufos	m²	76,53	0	0
1.11	Esmalte sintético sobre rufos	m²	76,53	0	0
1.12	Verniz acrílico base solvente sobre revestimento cerâmico	m²	294,8	0	0
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0
2.1	Canteiro de obras	m²	25	0	0
2.2	Locação e remoção de equipamentos	vb	1	0	0
2.3	Reparos em argamassa (reboco)	vb	1	0	0
2.4	Limpeza geral e diária da obra	vb	1	0	0
2.5	Retirada de entulho	vb	1	0	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 12 de maio de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

